Fls. nº 15
ASSINATURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2021

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI **14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021**

Com base legal no inciso II da lei 14.133 de 01/04/2021 - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO: A **Contratação de empresa especializada no ramo de informática em caráter emergência para aquisição de materiais de informática sendo 05 computadores completo core i5 nona geração, 05 estabilizadores, 02 impressoras multifuncional e 02 transformador compatível com a impressora, destinados a atender as demanda junto as escolas Municipal de da Rede de ensino deste Município.**

Ananás - TO, ao 13 dia do mês de abril de 2021.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Secretária

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente

AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Membro

EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro

Fls. nº 16
Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 03/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contração de Empresa conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII, no art. DA LEI **14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021**

Considerando o inciso II da lei 14.133 de 01/04/2021 - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência